

ATA N.º 21/2013

-----Ata da reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 18 de outubro de 2013.-----

-----Aos dezoito dias, do mês de outubro de 2013, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 11,00 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira, a reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, convocada através de ofício n.º 10159, datado de 15/10/2013, e publicitada através do Edital n.º 44 da mesma data. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Vereadores Dr. Carlos Ordens e Eng.º Pedro Carrana, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Posto isto e com a presença do Sr. Eng.º António Patrocínio Alves, Presidente do Conselho Administrativo da INOVA - E.M.-S.A. e dos Senhores Diretores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.ª Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante do respetivo Edital, antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - COBRANÇA DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2014 / APROVAÇÃO:- O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 16/10/2013, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no n.º. 1 do art.º. 14.º. da Lei n.º. 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais, nesta data ainda em vigor), “os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o

rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 14 do referido diploma legal, “a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000.” Considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com o lançamento da derrama, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Actividades e Investimentos, por forma a garantir um autofinanciamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários, bem como a execução de investimentos em infra-estruturas básicas para as populações. Considerando que, por outro lado, as políticas de contenção e estabilidade orçamentais, em vigor no País e que reduziram de forma significativa as receitas municipais, bem como as obrigações legais consubstanciadas na chamada Lei dos Compromissos, impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras, de forma a compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho. Considerando que, no actual quadro, é absolutamente crucial que o Município dignifique os seus compromissos e tenha a possibilidade de continuar a realizar investimentos estruturantes cujas candidaturas ao QREN impõem, do ponto de vista financeiro, uma componente de fundos próprios. Considerando que os investimentos realizados e a realizar, designadamente, nas infra-estruturas de

saneamento, de abastecimento de água e electricidade; nos novos equipamentos escolares, culturais e desportivos; na requalificação urbana e na valorização do património natural e paisagístico; no crescimento e dinamização das zonas industriais, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho. Considerando que, o Município tem investido e vai continuar a despender parte dos seus recursos, das mais variadas formas, no sentido de apoiar e dinamizar a actividade industrial, comercial e agrícola no Concelho de Cantanhede; Considerando a importância que as micro empresas têm no tecido económico e social do Concelho e as dificuldades que muitas atravessam justifica a sua diferenciação propondo-se, para estas, uma redução da taxa. PROponho que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1-Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2014 e relativa ao exercício de 2013, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior superior a 150 000 €; 2- Aprovar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€; 3- Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2014 e relativa ao exercício de 2013, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com um*

volume de negócios no ano anterior superior a 150 000 €; 2) Aprovar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama de 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€; 3) Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2- FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

PARA O ANO DE 2014 / APROVAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/10/2013 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de Novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, aprovou, entre outros documentos normativos, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). O referido diploma, no seu Anexo I – Capítulo X, artº. 112º., relativamente às taxas do imposto municipal sobre imóveis a cobrar pelos Municípios, refere o seguinte: «1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: 0,8%; b) Prédios urbanos: 0,4% a 0,8%; c) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,5%. 2 – Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada a respectiva taxa. 3 – Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%. 4 – Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas

alíneas b) e c) do n.º 1. 5 – Os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. 6 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. 7 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. 8 – As deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro. 9 – No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias, as comunicações referidas no número anterior são acompanhadas de listagem contendo a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares.» *Entretanto, através da publicação da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de Dezembro (OE para o ano de 2012), é alterado o art.º 112 do Código do IMI, designadamente as alíneas b) e c) do n.º 1, bem como os n.ºs. 3 e 4, que passaram a ter a seguinte redação: “1- a) (...); b) Prédios urbanos: 0,5% a 0,8%; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%. 2- (...) 3 – As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos*

de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. 4 – Para os prédios que sejam propriedade de entidades que detenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5%. (...)” A Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão de 28/09/12, decorrente da deliberação de 11/09/12 da Câmara Municipal, fixou para o ano de 2013 a taxa do imposto municipal sobre imóveis da seguinte forma: - prédios urbanos – 0,7%; - prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,4%. Deste modo e nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Câmara Municipal de Cantanhede propor à Assembleia Municipal as taxas do imposto municipal sobre imóveis a cobrar pelo Município de Cantanhede e relativas ao ano de 2014, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 112.º do Anexo I – Capítulo X do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações introduzidas, designadamente, pela *Lei n.º 64-A/2011, de 30 de Dezembro.*” O Senhor Presidente da Câmara, em 16/10/2013, apresentou a seguinte proposta: “O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, estabelece que a taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a cobrar pelos Municípios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). Embora o limite da taxa máxima tenha aumentado de 0,4% para 0,5% em 2013, o Município de Cantanhede manteve-a em 0,4%, poupando assim os munícipes ao pagamento do valor correspondente ao aumento em 0,1% de que abdicou, o que na prática se traduziu num valor de cobrança significativamente inferior à receita potencial da autarquia neste campo. Esta opção da Câmara Municipal foi justificada com a necessidade de

não sobrecarregar as famílias com um aumento do referido imposto e, por outro lado, estimular a fixação de novos residentes no concelho, orientação de fundo que o executivo camarário pretende levar ainda um pouco mais longe em 2014, propondo para o efeito a redução da taxa do IMI de 0,4% para 0,39%, o que representa uma redução efetiva de 2,5 % no valor a pagar no próximo ano pelos proprietários de prédios urbanos avaliados segundo o CIMI. Em todo o caso, o executivo não esconde que gostaria de poder reduzir ainda mais a taxa de IMI, mas tendo em conta a conjuntura que o país tem vivido, com o constante acentuar da diminuição das receitas dos municípios, não seria prudente fazê-lo, tanto mais que não é possível conhecer em detalhe o impacto que vai ter no orçamento da autarquia o anunciado decréscimo das transferências da Administração Central. Neste contexto, a Câmara Municipal de Cantanhede pretende, até ao limite das suas possibilidades, praticar uma taxa de IMI moderada, para não sobrecarregar os munícipes e promover uma política de estímulo à fixação de novos residentes, mas acautelando simultaneamente condições que lhe permitam manter um nível de atividade que seja de molde a reforçar a dinâmica económica e social do concelho e a satisfazer as legítimas expectativas da população. Com base neste enquadramento, PROponho as seguintes taxas de imposto municipal sobre imóveis para o ano de 2014: - Prédios urbanos – 0,7%; - Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,39%.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2014, nos seguintes valores: Prédios Urbanos - 0,7%; - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – 0,39%, mandando submeter as referidas taxas à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artº. 25º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, em*

sessão extraordinária a realizar para o efeito A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

3 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) RELATIVO AO ANO DE 2014

/ APROVAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/10/2013 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "A Lei nº. 2/2007, de 15 de Janeiro, denominada de Lei das Finanças Locais e atualmente em vigor, no seu artº. 20º. estabelece o seguinte: 1- *Os municípios têm o direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no nº.1 do artº. 78º. do Código do IRS.* 2- *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.* 3- *A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação.* 4- *Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima definida no nº. 1, o produto da diferença das taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior ou à recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação.* 5- *A inexistência da dedução à colecta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada*

pelo município. 6- Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respectiva declaração de rendimentos. 7- O produto da participação variável no IRS é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos. Por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 11/09/2012, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 28/09/2012, fixou a taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2013. Deste modo, coloca-se à consideração superior o valor da taxa a fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2014, assunto que deverá ser presente à reunião do Executivo Camarário e posterior envio à Assembleia Municipal para a competente aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Por despacho proferido em 16/10/2013 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “Proponho a fixação da taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS para o ano de 2014.” A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2014, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4- FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI Nº. 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS) / APROVAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/10/2013 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das directivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106º. do referido diploma legal determina a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efectivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O

Regulamento n.º 38/2004, publicado no D.R. n.º 230 (II Série), de 29 de Setembro, determina os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). A Assembleia Municipal de Cantanhede aprovou para o ano de 2005, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25 %, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas). De 2006 a 2011, o Município de Cantanhede suspendeu a fixação da taxa em apreço e a respectiva cobrança, tendo em conta que o custo era suportado pelo cliente final, as receitas eram à data bastante reduzidas, a fiscalização por parte deste Município nesta matéria é inexistente, dado que, se desconhece o volume de facturação das empresas abrangidas, bem como dos clientes que não efectuam o pagamento das taxas devidas, o que impossibilita a Autarquia de actuar coercivamente. Nos anos seguintes de 2012 e 2013 a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberou fixar em 0% a taxa municipal de direito de passagem e, por conseguinte, não cobrar a referida taxa às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 20 de Fevereiro. Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior o presente assunto, tendo em vista a eventual fixação da TMDP para o ano de 2014, sendo certo que, caso a mesma venha a ser fixada deverá ser remetida à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação.” Por despacho proferido em 16/10/2013 o Senhor Presidente da Câmara apresenta a seguinte proposta: “ Proponho a fixação da TMDP em 0% para o ano de 2014.” A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar em 0%, para o ano 2014 e, por conseguinte, não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às

entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas); 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artº. 25º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, em sessão extraordinária a realizar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

5- CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE CANTANHEDE / ABERTURA DE

CONCURSO PÚBLICO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/10/2013 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: "Na sequência da abertura do Concurso da Candidatura ao Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar" (RE EDU), integrado no Eixo Prioritário 3 "Coesão Local e Urbana", do Mais Centro - Programa Operacional Regional do Centro, é intenção do Município de Cantanhede candidatar o Centro Escolar de Cantanhede. Para o efeito, torna-se necessário proceder à execução de uma empreitada de obras públicas que vise a Construção do Centro Escolar de Cantanhede, nos termos definidos no Processo de Concurso composto pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos, sendo que deste fazem parte a Parte I - Cláusulas Jurídicas; a Parte II - Obrigações relativas à execução da obra; o Mapa de Medições; o Plano de Segurança e Saúde (PSS); o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG); o Projeto de Arquitetura; o Projeto de Estabilidade (Fundações e estruturas); o Projeto de Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos; o Projeto de Instalações e Equipamentos Elétricos; o Projeto de Infraestruturas de

Telecomunicações em Edifícios (ITED); o Projeto de Equipamentos e Instalações Mecânicas; o Projeto de Gás; o Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; o Projeto de Verificação do Comportamento Acústico e o Projeto de Arranjos Exteriores, que se encontram anexos à presente informação. Importa salientar que a obra a executar se situa junto ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva, sediado na Rua Luis de Camões em Cantanhede, Freguesia de Cantanhede e Pociça e Concelho de Cantanhede e que a natureza dos trabalhos a executar é do tipo Construção de edifícios destinados à educação ou à investigação. De igual modo se refere que o prazo de execução da presente empreitada é de 540 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). O custo com a presente empreitada estima-se, de acordo com os trabalhos a executar, no valor global de 1.997.055,69 € + IVA, distribuídos pelos seguintes anos económicos: Ano 2014: 499.263,93 € + IVA; Ano 2015: 1.497.791,76 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 45214000 - Construção de edifícios destinados à educação ou à investigação. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respetivo procedimento através, de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. Critério de adjudicação: A adjudicação será efetuada à proposta financeiramente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso.

Aprovação do processo de concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. JÚRI: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Vogal: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Chefe do Serviço Municipal de Obras por Empreitada; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Suplente: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Eng.º Luís Manuel Gomes Cutelo, Coordenador da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia; Secretária: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretária: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnico. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos,

eventualmente apresentadas no decurso da apresentação das propostas, ou à competente prorrogação do prazo de apresentação das propostas que se venha a verificar, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efetuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação orçamental: Na sua reunião de 15 de outubro de 2013, a Câmara deliberou aprovar a 4.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2013, a qual contempla, entre outras, a criação da rubrica do Plano Plurianual de Investimento 02 211 2013/34 3 - "Construção do Centro Escolar de Cantanhede – Empr.", com os seguintes valores e plurianualidade: Ano 2013: 1,00 €; Ano 2014: 529.220,00 € e Ano 2015: 1.587.660,00 €. Esta autorização encontra-se

condicionada à autorização do órgão deliberativo, cujo pedido será apresentado na sessão de 30 de outubro de 2013. Face ao exposto e caso autorizada a abertura do procedimento concursal, despesa será imputada à Rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02 221 2013/34 3 - "Construção do Centro Escolar de Cantanhede – Empr." e Rúbrica Orçamental 02 07010305 - "Escolas", onde será cabimentado a 30 de outubro de 2013 (caso seja autorização a revisão referenciada pela Assembleia Municipal) o presente procedimento, pelo valor simbólico de 0,01 €, para que o mesmo fique registado no SCA e que permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2014 e no ano 2015, os valores de 529.219,75 € e 1.587.659,27 €, respetivamente, atendendo ao cronograma dos trabalhos. Atendendo ao acima descrito, o procedimento concursal somente começará a produzir efeitos após aprovação da 4.^a Revisão ao Orçamento de 2013 e Grandes Opções do Plano, pelo órgão deliberativo. Isto é, a publicação em Diário da República e a abertura do procedimento na plataforma eletrónica somente ocorrerá depois da referida aprovação. Assunção de compromissos plurianuais: A autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 1, do artigo 6.º, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, será também sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente concurso, a qualquer dos concorrentes, nos

termos do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que, o presente investimento será candidatado ao Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar" (RE EDU), integrado no Eixo Prioritário 3 "Coesão Local e Urbana", do Mais Centro - Programa Operacional Regional do Centro, pelo que se a candidatura não for aprovada, a adjudicação da empreitada não ocorrerá. Face ao exposto e na eventualidade da presente informação ter concordância superior, propõe-se que a Câmara delibere: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público para a "Construção do Centro Escolar de Cantanhede"; 2) Aprovar o processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos); 3) Condicionar os efeitos dos pontos anteriores à aprovação, pela Assembleia Municipal, da 4.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2013; 4) Condicionar a publicação em Diário da República e a abertura do procedimento na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas do procedimento concursal à aprovação, pela Assembleia Municipal, da 4.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2013." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público para a «Construção do Centro Escolar de Cantanhede», pelo que aprovou o respetivo processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), documentos dos quais ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Condicionar os efeitos do ponto anterior à aprovação, pela Assembleia Municipal, da 4.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2013; 3) Condicionar a publicação em Diário da República e a Abertura do procedimento na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas do procedimento

*concural à aprovação, pela Assembleia Municipal, da 4.ª Revisão ao Orçamento e
Grandes Opções do Plano de 2013. A ata foi aprovada, quanto a esta parte, com
efeitos imediatos.-----*

----- -Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 12,20 horas, o Senhor
Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata. --